



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 46/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAÚÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO, E A EMPRESA V. M. PESSOA
FEITOSA MONTEIRO (ECONSEL -
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS). P. G. ADM. Nº
19.21.0378.0000741/2018-32.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO (ECONSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.603.664/0001-04, estabelecido Conj. José Francisco de Almeida Neto, Q. 22, C. 17, Setor E, Mocambinho III, Teresina-PI, CEP: 64.010-440, representado Senhor Francisvaldo Costa da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.383.188 – SSP/BA e CPF nº 639.544.605-30.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 46/2018 (Pregão Eletrônico n.º 06/2018), P. G. Adm. Nº 19.21.0378.0000741/2018-32, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 00
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de empenho: 2018NE01639

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 76.958,63 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

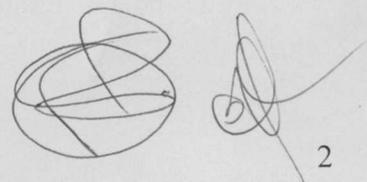
6.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

6.2 Cada ordem de serviço terá um prazo de início de execução de até 05 (cinco) dias, que se iniciará do ato de recebimento da mesma.

6.3 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido pela Contratada, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

6.4 - A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente o prazo de execução. Caso contrário, estará sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2



7.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

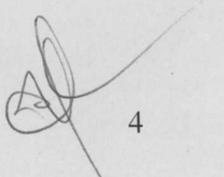
- 8.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;
- 8.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 8.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dispostas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 8.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.
- 8.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 8.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 8.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 8.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;



- 8.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 8.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 8.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 8.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 8.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 8.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 8.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 8.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 9.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela fornecedora cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não mantiver a proposta.

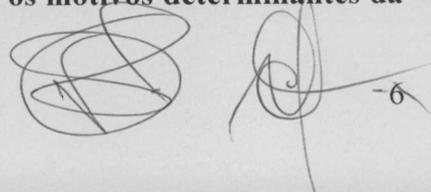
13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

13.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizar inexecução parcial do objeto.

13.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 5.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da ARP.

13.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

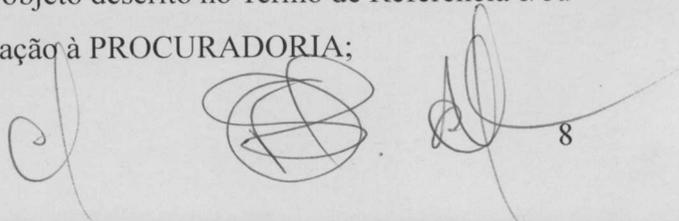
15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;





15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo assessor do Procurador-Geral de Justiça André Castelo Branco Ribeiro, Matrícula 15243, lotado na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 12 de NOVEMBRO de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO
Representante: Francisvaldo Costa da Silva

Testemunhas

1 Érika Patrícia Martins Amor

CPF 024798133-80

2 Apárcio Oliveira da Silva

CPF 577936383-87

ANEXO I

Empresa Vencedora: V.M. Pessoa Feitosa Monteiro ME CNPJ nº 04.603.664/0001-64 Endereço: Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q-22 C-17 - Setor E. Bairro Mocambinho III Teresina/PI. CEP: 64.010-440 Representante legal: Francisvaldo Costa da Silva RG nº 6.383.188-SSP-BA Telefone: (86) 98141-3670 E-mail: construtoraeconsel@gmail.com					
LOTE II - PORTO					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. REQUISI- TA DA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
1.8	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE C	M2	22,54	2,85	R\$ 64,24
1.9	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/R	M3	3,5	40,59	R\$ 142,07
1.12	RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS	UND	1	6,74	R\$ 6,74
1.14	DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO	M2	36,91	0,95	R\$ 35,06
1.17	REMOCAO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA	M2	11,1	10,8	R\$ 119,88
1.20	REMOCAO DE RODAPE CERAMICO	M	27,79	0,35	R\$ 9,73
1.24	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	36,91	5,4	R\$ 199,31
					R\$ 577,03
3.0	INFRA ESTRUTURA				
3.1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIM	M2	16,1	9,53	R\$ 153,43
3.2	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FC	M2	4,46	40,61	R\$ 181,12
					R\$ 334,55
4.0	ESTRUTURA E VEDAÇÃO				
4.6	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPa	M3	0,77	315,7	R\$ 243,09
					R\$ 243,09
5.0	COBERTURA				
5.5	RECOLOCACAO DE RIPAS EM MADEIRAMENTO DE TEL	M2	15	1,12	R\$ 16,80
5.11	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TI	M2	15	22,96	R\$ 344,40
					R\$ 361,20
6.0	ESQUADRIAS				
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA	UND	2	524,18	R\$ 1.048,36
6.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA	UND	1	488,56	R\$ 488,56
					R\$ 1.536,92
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS				
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS	M2	22,54	3,45	R\$ 77,76
7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA	M2	22,54	4,15	R\$ 93,54
7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER-4/5	M2	39,21	50	R\$ 1.960,50
7.10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS	M2	11,1	42,68	R\$ 473,75
					R\$ 2.605,55
8.0	PINTURA				
8.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREI	M2	85,25	7,61	R\$ 648,75
8.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO,	M2	36,91	13,53	R\$ 499,39
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREI	M2	22,54	1,48	R\$ 33,36
8.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, U	M2	36,91	1,68	R\$ 62,01
8.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX A	M2	36,91	9,24	R\$ 341,05
8.9	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX A	M2	85,25	8,31	R\$ 708,43
8.14	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	13,33	13,53	R\$ 180,35
					R\$ 2.473,34
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS				
9.16	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA CAIXA DESCARGA AC	UND	1	242,01	R\$ 242,01
9.20	LAVATORIO MÉDIO, EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA	UND	1	231,63	R\$ 231,63
9.32	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO, LINHA LINK, REF. 1	UND	1	140,71	R\$ 140,71
9.33	DRENO EM TUBO DE PVC ATÉ 75mm	UND	6	23,35	R\$ 140,10



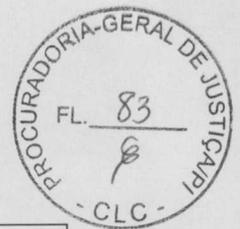


10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					
10.1	CABO TELEFONICO CCI-50 2 PARES (USO INTERNO) -	M	30	0,9	R\$ 27,00	
10.5	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEF	UND	4	14,53	R\$ 58,12	
10.32	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	12	6,92	R\$ 83,04	
10.34	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR	UND	6	75,58	R\$ 453,48	
10.38	LUMINÁRIA DE APLICAR EM CHAPA DE AÇO TRATADA	UND	1	115,89	R\$ 115,89	
10.40	PONTO TELEFÔNICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UND	5	96,14	R\$ 480,70	
10.41	PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UND	7	107,97	R\$ 755,79	
10.42	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INT	UND	4	66,34	R\$ 265,36	
10.49	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMAD	UND	12	81,18	R\$ 974,16	
10.52	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIM	UND	1	125,45	R\$ 125,45	
10.53	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL S	UND	1	130,04	R\$ 130,04	
10.54	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR	UND	2	27,27	R\$ 54,54	
10.56	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PARA 3HORAS DE AUTOM	UND	1	200,81	R\$ 200,81	
						R\$ 3.724,38
11.0	DIVERSOS					
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	36,91	1,51	R\$ 55,73	
11.4	PAREDE DE BLOCO DE GESSO (50 X 65CM) - FORNECI	M2	11,46	35	R\$ 401,10	
11.11	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESID	M2	36,91	15,43	R\$ 569,52	
11.19	PORTA SABONETE LÍQUIDO - FORNECIMENTO E INSTA	UND	1	27,48	R\$ 27,48	
11.22	PORTA TOALHA DE PAPEL	UND	1	30,47	R\$ 30,47	
11.23	SABONETEIRA METÁLICA	UND	1	24,49	R\$ 24,49	
11.27	ESPELHO CRISTAL, ESP 4MM, COM PARAFUSOS DE FIX	M2	0,24	202,86	R\$ 48,69	
11.29	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPI	M	2,05	40,38	R\$ 82,78	
						R\$ 1.240,26
TOTAL SEM BDI						R\$ 13.850,78
BDI 25,98%						R\$ 3.598,43
TOTAL COM BDI 25,98%						R\$ 17.449,21

LOTE II - PARNAÍBA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	
2.0	MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME,	M3	1,28	141,11	R\$ 180,62	R\$ 180,62
4.0	ESTRUTURA E VEDAÇÃO					
4.2	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDOC	M3	3,2	305,79	R\$ 978,53	
4.6	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPa	M3	1,2	315,7	R\$ 378,84	
						R\$ 1.357,37
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					
7.4	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSO	M2	12,5	426,24	R\$ 5.328,00	R\$ 5.328,00
8.0	PINTURA					
8.13	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO - 3 DEMÃOS	M2	21	12,28	R\$ 257,88	R\$ 257,88
11.0	DIVERSOS					
11.8	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 2 1/2" COM I	M	18,6	77,79	R\$ 1.446,89	
11.15	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO,	M2	300	41,96	R\$ 12.588,00	
11.18	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONC	M2	150	49,52	R\$ 7.428,00	
						R\$ 21.462,89
TOTAL						R\$ 28.586,76
BDI 25,98%						R\$ 7.426,84
TOTAL COM BDI 25,98%						R\$ 36.013,60



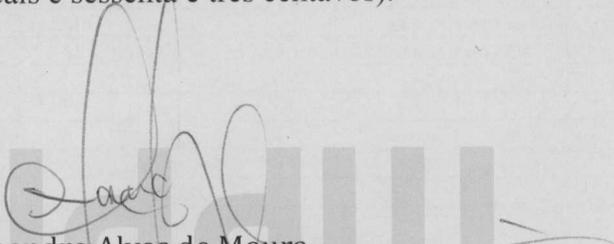
LOTE II - PIRIPIRI						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	
6.0	ESQUADRIAS					
6.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCALADA	UND	1	524,18	R\$ 524,18	
6.23	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, CROMADA	UND	9	57,46	R\$ 517,14	
						R\$ 1.041,32
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA)	M2	25	22,55	R\$ 563,75	
7.10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS	M2	25	42,68	R\$ 1.067,00	
						R\$ 1.630,75
8.0	PINTURA					
8.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES	M2	25	5,51	R\$ 137,75	
8.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO	M2	18,9	9,95	R\$ 188,06	
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES	M2	25	1,48	R\$ 37,00	
8.6	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO	M2	18,9	1,68	R\$ 31,75	
8.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX EM PAREDES	M2	37,8	8,03	R\$ 303,53	
8.11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX EM TETO	M2	102,59	7,25	R\$ 743,78	
8.14	VERNIZ SINTÉTICO EM MADEIRA, DUAS DEMASOS	M2	25,52	13,53	R\$ 345,29	
						R\$ 1.787,15
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUÇAS					
9.32	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO, LINHA LINK, REF. 1	UND	1	140,71	R\$ 140,71	R\$ 140,71
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					
10.40	PONTO TELEFÔNICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	UND	1	96,14	R\$ 96,14	R\$ 96,14
11.0	DIVERSOS					
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,8	1,51	R\$ 57,08	
11.11	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDUAIS	M2	18,9	15,43	R\$ 291,63	
						R\$ 348,71
TOTAL						R\$ 5.044,78
BDI 25,98%						R\$ 1.310,63
TOTAL COM BDI 25,98%						R\$ 6.355,41

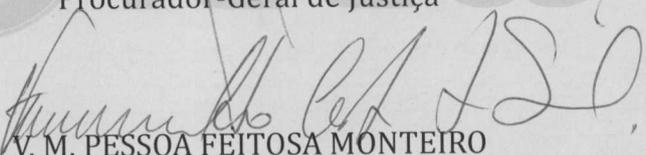


LOTE II - PIRACURUCA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	
1.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
1.17	REMOCAO DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA	M2	15,12	10,8	R\$ 163,30	
1.20	REMOCAO DE RODAPE CERAMICO	M	16,7	0,35	R\$ 5,85	
1.24	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	17,78	5,4	R\$ 96,01	
						R\$ 265,15
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					
7.6	PISO CERÂMICO DE 45X45CM PER-4/5	M2	18,95	50	R\$ 947,50	
7.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS	M2	15,12	47,09	R\$ 712,00	
						R\$ 1.659,50
8.0	PINTURA					
8.10	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX	M2	18,95	8,03	R\$ 152,17	
8.11	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX	M2	46,76	7,25	R\$ 339,01	
						R\$ 491,18
11.0	DIVERSOS					
11.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	17,78	1,51	R\$ 26,85	
11.19	PORTA SABONETE LÍQUIDO - FORNECIMENTO E INSTA	UND	1	27,48	R\$ 27,48	
11.21	PORTA PAPEL METÁLICO	UND	1	22,47	R\$ 22,47	
11.22	PORTA TOALHA DE PAPEL	UND	1	30,47	R\$ 30,47	
11.29	SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESP	M	0,9	40,38	R\$ 36,34	
						R\$ 143,61
TOTAL						R\$ 2.559,44
BDI 25,98%						R\$ 664,94
TOTAL COM BDI 25,98%						R\$ 3.224,39
LOTE II - LUÍS CORREIA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	
5.0	COBERTURA					
5.15	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DE	M	60	20,46	R\$ 1.227,60	R\$ 1.227,60
6.0	ESQUADRIAS					
6.21	PELÍCULA DE INSULFILM	M2	3,3	32,72	R\$ 107,98	R\$ 107,98
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS					
7.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE	M2	72	4,15	R\$ 298,80	
7.3	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREI	M2	72	22,55	R\$ 1.623,60	
						R\$ 1.922,40
8.0	PINTURA					
8.5	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, U	M2	72	1,48	R\$ 106,56	
8.7	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBI	M2	72	12,17	R\$ 876,24	
						R\$ 982,80
11.0	DIVERSOS					
11.30	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	1,68	225,71	R\$ 379,19	R\$ 379,19
TOTAL						R\$ 4.619,97
BDI 25,98%						R\$ 1.200,27
TOTAL COM BDI 25,98%						R\$ 5.820,24

LOTE III -ALTOS					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. REQUISITADA - ALTOS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL
11.0	DIVERSOS				
11.9	CORRIMÃO EM AÇO INOX 1 1/2", DUPLO, H = 90CM	M	18,2	261,07	R\$ 4.751,47
11.30	GRADE DE FERRO DE PROTEÇÃO	M2	7,42	225,71	R\$ 1.674,77
TOTAL SEM BDI					R\$ 6.426,24
BDI 25,98%					R\$ 1.669,54
TOTAL COM BDI 25,98%					R\$ 8.095,78

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - LOTE II + LOTE III= R\$ 76.958,63 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO
Representante: Francisvaldo Costa da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/ CNPJ nº06.554.869/0001-64;
REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Firmino da Silveira Soares Filho;
OBJETO:Alteração do Termo de Cooperação ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade contínua melhoria técnico dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população.
VIGÊNCIA:01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: TABELA UNIFICADA: 920385
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 21138/2015.

5.5. EXTRATO ADITIVO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº03/2017

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/ CNPJ nº06.553.721/0001-05;
REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/Maria José Ayres de Sousa;
OBJETO:Prorrogação com a finalidade de acréscimo da disposição da servidora CLEANE FRANCISCA DA COSTA, conforme o Anexo único deste instrumento, de modo a promover a contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria de Justiça à população Fronteirense.
VIGÊNCIA:31 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: TABELA UNIFICADA: 920385
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 2223/2013.

5.6. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº25/2018.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA- 18ª REGIÃO-PIAUÍ/ CNPJ nº04.317.646/0001-58;
REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ José Ribeiro dos Santos Júnior;
OBJETO: Cooperação Técnica entre os signatários para oferecer serviços técnicos especializados, não jurídicos, nas áreas de Química, a fim de desenvolver perícias e exames que tenham como objetivo subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.
VIGÊNCIA:30 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.
TABELA UNIFICADA: 920385
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 27162/2017.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. DESPACHO PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DESPACHO

Teresina, 13 de novembro de 2018.

Assunto: **Pregão Eletrônico nº. 28/2018. Recurso contra a decisão que declarou vencedora do Lote II a empresa LEXOS COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA-ME. Improcedência do recurso interposto pela empresa SERVETEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000094/2018-41. Registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e suprimentos de informática, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I). Manutenção da decisão do Pregoeiro.**

1. Considerando as informações elencadas na apreciação do recurso administrativo da lavra do Pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva (fl. 319), por intermédio das quais se manifesta pela manutenção do ato que declarou como vencedor do certame o licitante LEXOS COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA-ME (fl. 306).
2. Considerando que, a partir da análise dos autos, constatou-se que o vencedor do certame atendeu aos requisitos de habilitação presentes no instrumento convocatório, bem como apresentou proposta sob a qual não se vislumbra suspeita de inexecuibilidade.
3. Considerando que no curso do procedimento foi oferecida a oportunidade de os licitantes se manifestarem, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante prevê o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República (fls. 308-316; 317-218).
4. Considerando o Parecer Jurídico nº. 155/2018 (fls. 320-326), manifestando-se pela improcedência do recurso interposto pela empresa supramencionada, e, por conseguinte, filiando-se à manutenção da decisão do chefe do pregão.
5. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002; art. 11, inciso VII, do Decreto Federal nº. 5.450/2005; art. 6º, inciso VI do Decreto Estadual nº. 11.346/2004; e Lei Federal nº. 8.666/93, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa SERVETEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, **MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DO PREGOEIRO.**
6. Cumpra-se.
7. Encaminhem-se os autos ao responsável pelo pregão para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 46/2018, firmado em 12 de novembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº

05.805.924/0001-89, e a empresa V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO (ECONSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), CNPJ Nº 04.603.664/0001-04;

B) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, SOB DEMANDA, conforme as especificações contidas no anexo I do edital (Termo de Referência) e anexo I do presente instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000741/2018-32;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 22/2018 - Pregão Eletrônico nº. 06/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 76.958,63 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2018NE01639;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Francisvaldo Costa da Silva, CPF nº 639.544.605-30, e contratante, Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 14 de novembro de 2018.

6.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 46/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 46/2017, firmado em 06 de setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda - CNPJ: 07.360.290/0001-23;

b) Processo Administrativo: nº. 20042/2017;

c) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 06/09/2017, nos termos previstos em suas cláusulas sétima e décima quinta, respectivamente;

d) Fundamento Legal: O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 82), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 06.09.2019;

f) Valor Total: O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 40.620,61 (quarenta mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 485,56 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) correspondentes à repactuação, relativa ao ano de 2017, e R\$ 40.134,72 (quarenta mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 06/09/2018 a 06/09/2019;

g) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01247;

i) Signatários: Pelo contratado, a Sra. Daniella Lucetti Luna, CPF 422.515.163-87 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 14 de novembro de 2018.

6.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 28/2014 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº. 28/2014, firmado em 04 de setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda-ME - CNPJ: 07.204.255/0001-15;

b) Processo Administrativo: nº. 14774/2014;

c) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 04/09/2017, nos termos previstos em suas cláusulas sétima e décima quinta, respectivamente;

d) Fundamento Legal: O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 82), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, e artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 04.09.2019;

f) Valor Total: O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 1.136.832,40 (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 5.212,09 (cinco mil, duzentos e doze reais e nove centavos) correspondentes à repactuação, relativa ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, e R\$ 1.131.620,31 (um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte reais e trinta e um centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 04/09/2018 a 04/09/2019;

g) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01223;

i) Signatários: Pelo contratado, o Sr. Francisco de Jesus Reis, CPF 771.601.933-34 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 14 de novembro de 2018.

6.5. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 808/2018, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 15/10/2018.

Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, Conselheiros do Conselho Gestor, servidores e colaboradores eventuais por intermédio do Fundo